



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 846 DE 22 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por:

- I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;
- V - Câmara Municipal de Bodoquena;
- VI - Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;
- VIII - Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;
- IX - Representante de Associação de Produtores Rurais;
- X - Representante de Associação Comercial;
- XI - Representante da Feira do Produtor Rural;
- XII - Representante do Distrito de Morraria do Sul.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

XIII – Representante de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 24/03/2023.

Número da edição: não gerado ainda

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI ORDINÁRIA Nº 846 DE 22 DE MARÇO DE 2023

*Altera a redação do art. 5º, da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 275, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será paritário e composto por:

I - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;

V - Câmara Municipal de Bodoquena;

VI - Diretoria Técnica de Políticas Agrícolas;

VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena;

VIII - Instituição Financeira sediada em Bodoquena, credenciada a operacionalizar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf;

IX - Representante de Associação de Produtores Rurais;

X - Representante de Associação Comercial;

XI - Representante da Feira do Produtor Rural;

XII - Representante do Distrito de Morraria do Sul.

XIII - Representante de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Cada entidade integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 22 de março de 2023.

**KAZUTO HORII**